

Surpresa: juros a 11,25% ao ano.

A decisão do Copom surpreendeu porque era esperada só a sinalização de alta, e não a alta (de 0,25), a 1ª desde abril. Pág. 13

R\$ 1,40
Ano 91 - Nº 24.240
Jornal do empreendedor
diáriodocomércio
São Paulo, quinta-feira, 30 de outubro de 2014
www.dcomercio.com.br
Condição: 23155



É o fim dos sovietes de Dilma

A Câmara já derrubou o decreto da presidente Dilma que cria os Conselhos Populares. E Renan Calheiros (acima) avisa: a matéria terá o mesmo destino no Senado que preside. Derrota dupla. Pág. 7

Ives: 'Inconstitucional'.

O jurista Ives Gandra Martins e Rogério Amato, presidente da ACSP/Facesp, elogiaram a derrubada do decreto. Pág. 7

Já teve uma versão gaúcha, lembra?

O colunista Denis Rosenfield dá o seu testemunho. Pág. 3



HORA DE UNIÃO PELO BRASIL
Nossa Posição, pág. 2

Reprodução



Aecius venceu os bárbaros. E seu dublê? O PT?

Os novos bárbaros estão apegados ao poder com unhas e dentes. Aécio tem a missão histórica de apeá-los, como o "último dos romanos", Aecius, fez com as hordas de Átila, diz Gilberto Kujawski. Pág. 3

Leslei Marcelino/Reuters



Brendan Hoffman/NYT



Nacho Doce/Reuters



Putin corta as asas da fábrica das 'baleias voadoras'

A fábrica ucraniana dos aviões Antonov, orgulho da ex-União Soviética, enfrenta crise após atritos mais que diplomáticos com sua então parceira, a Rússia. Pág. 22

Descanso em meio ao mar de ressaca eleitoral

Dilma, o neto e a filha embarcaram ontem para a Base Naval de Aratu (BA), onde devem ficar até domingo. Enquanto isso, em meio à ressaca eleitoral, a bancada ruralista aprovava a convocação dos ministros de Minas e Energia e da Agricultura. Pág. 5

ISSN 1679-2688



9 771679 268008

Alckmin: balde de pedidos à presidente.

Atacado pela então candidata pela crise hídrica, ele tem pacote de reivindicações. Pág. 10

Afif diz que reforma tributária já começou. Com o Supersimples.

O ministro-chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa fala sobre a nova lei que entra em vigor em 1º de janeiro. Pág. 6

Elogios ao fim dos Conselhos Populares

Integrantes da sociedade brasileira aplaudiram a Câmara dos Deputados por derrubar decreto da presidente Dilma Rousseff que cria tais conselhos no Executivo

Victória Brotto

O jurista Ives Gandra Martins e o presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e da Federação das Associações Comerciais de São Paulo (Fapesp), Rogério Amato, elogiaram ontem a decisão dos líderes partidários da Câmara dos Deputados de derrubar o decreto que criaria os polêmicos Conselhos Populares na administração pública – organismos que trariam “a participação dos movimentos sociais” para o Executivo, segundo o texto. O decreto foi enviado em maio deste ano pela presidente Dilma Rousseff ao Congresso. Agora, Dilma tem com ele sua primeira derrota no Legislativo após a reeleição.

O decreto de número 8.243, que cria os Conselhos Populares, sempre foi considerado polêmico. Ontem, o jurista Ives Gandra Martins analisou, a pedido do *Diário de Comércio*, a decisão da Câmara que aprovou, na última terça-feira, projeto 1491 que susta os efeitos do decreto 8.243 e põe fim aos conselhos.

“O decreto é inconstitucional e cabia ao Congresso anulá-lo porque invade as competências do próprio Congresso”, afirmou Gandra Martins. “Quem iria ditar as políticas públicas (se o decreto fosse aprovado) não seriam os representantes (eleitos), os parlamentares, mas esses conselhos à moda bolivariana, das câmaras no estilo soviéticos. E

PSol ignora derrota e diz que vai retomar ideia dos Conselhos

Um dos poucos partidos a apoiar a manutenção do decreto presidencial que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação (SNPS), o PSol, anunciou ontem que vai protocolar um projeto com conteúdo similar à iniciativa do governo.

Na última terça-feira, a presidente reeleita Dilma Rousseff teve a primeira derrota na Câmara após a vitória no segundo turno, ao ver o decreto derrubado pelos parlamentares.

De iniciativa dos deputados Chico Alencar (PSol-RJ) e Jean Wyllys (PSol-RJ) e do líder da legenda na Casa, Ivan Valente (SP), o projeto prevê mudanças no texto da administração federal. A bancada pedirá regime de urgência na tramitação.

De acordo com Chico Alencar, Wyllys e Valente, a nova proposta retira a indicação política dos conselhos, uma vez que a nomeação dos coordenadores deixa de ser prerrogativa do Poder Executivo e passa a ser dos membros dos conselhos.

“O sistema se autogere, não tem participação do governo”, explicou Valente.

A proposição estabelece ainda a paridade obrigatória na composição dos conselhos entre integrantes da sociedade civil e do Executivo, sugere a convocação de conferências a cada dois anos e determina que o comitê gestor passe a ser organizado pelo sistema. “O dilibi da interferência do governo não existe mais”, afirmou o deputado por São Paulo.

Wyllys rebateu as críticas de que o decreto “usurparia” as prerrogativas do Congresso. “Já que esse é o governo, tomamos a iniciativa nós”, justificou. (EC)



Opinião: presidente da ACSP e Fapesp, Rogério Amato (à esq.), e Ives Gandra Martins discordam de Dilma.

Congresso percebeu isso”, acrescentou o jurista.

SOCIAL

Para derrubar no plenário os Conselhos Populares pretendidos pela presidente Dilma, a Câmara dos Deputados aprovou nesta semana um decreto legislativo (PDC 1491/2014), de autoria dos deputados Mendonça Filho (DEM-PE) e Ronaldo Caiado (DEM-GO), esvaziando de vez o decreto presidencial.

O decreto 8.243/2014 foi criado sob o pretexto de ins-

taurar a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS). O decreto da Presidência da República afirma, em seu texto, que o objetivo é “consolidar a participação social como método de governo”, e determina aos órgãos governamentais, inclusive às agências de serviços públicos, submeter à apreciação dessas comissões públicas as decisões governamentais.

Para o jurista, o decreto presidencial obrigaria os ministérios a adotarem os cha-

mados Conselhos Populares e a ouvir-lhes em detrimento dos senadores e deputados federais. “Não cabe ao Executivo legislar, por isso o decreto não poderia continuar”, disse Gandra Martins.

Questionado se ao barrar um decreto administrativo o Congresso não estaria sendo inconstitucional, Ives Gandra afirmou que em nenhum ponto o decreto tem característica de documento administrativo. “Em nada esse decreto é administrativo. Os conselhos seriam implemen-

Alfon de Freitas/AGF

São conselhos à moda bolivariana, das câmaras no estilo soviéticos. O Congresso percebeu isso.

Ives Gandra Martins, advogado tributarista e jurista

tados. Quando você define política pública por um decreto, ele deixa de ser administrativo. Esse não é o caráter dele”, explicou o jurista.

Em 2001, o então presidente Fernando Henrique Cardoso estabeleceu os chamados decretos com fins administrativos. Ou seja, um decreto que viria organizar a administração sem criar gastos, como, por exemplo, transferência de secretarias de um ministério para o outro ou desmembramento de um dado ministério. Para tais decretos, o Congresso Nacional não poderia intervir, uma vez que, pela Constituição, é competência do Executivo se auto-administrar.

“Eles estão invertendo a lógica ao falar que é o Legislativo que está interferindo no Executivo. Isso é uma interpretação que não tem nada a ver. A Constituição declara que é o Congresso quem faz políticas públicas. Mas quando você faz eleições populares para criar conselhos nos quais serão discutidas políticas públicas eles invadem a prerro-

gativa do Legislativo”, afirmou Ives Gandra Martins. “Quanto eles vão gastar para selecionar essas pessoas? Quem vai montar tudo isso para, no final, obrigar os ministérios a acatar a decisão desses conselhos e anular o Legislativo?”, acrescentou.

CONSELHOS EXISTENTES

Para o presidente da ACSP e da Fapesp, Rogério Amato, que avaliou como positiva a decisão da Câmara, o que se deveria fazer no momento é discutir o rendimento de conselhos já existentes e não a criação de mais. “Quando você estuda os conselhos existentes, você percebe que tem conselho paratudo, você tem de assistência social, da condição da mulher, do índio, do negro. São trinta e tantos conselhos. Esses tinham que ser aprimorados, ver qual é a representatividade e a eficácia deles antes de criar novos conselhos”, afirmou Rogério Amato, que elogiou o veto da Câmara dos Deputados. “Foi uma medida boa, foi importante parar esse processo”, destacou.

Já existem trinta e tantos conselhos. Esses tinham que ser aprimorados, ver qual é a eficácia deles antes de criar novos.

ROGERIO AMATO, DA ACSP



Dois lados: presidente do Senado, Renan Calheiros, avisa que, desta vez, vai derrubar decreto de Dilma.

'Foi vitória de Pirro', diz Carvalho, sobre posição da Câmara.

Ministro da Secretaria-Geral da Presidência insiste na 'participação popular'

Após o PMDB da Câmara, junto com a oposição, aprovar projeto que suspende os efeitos de decreto da presidente Dilma Rousseff sobre os Conselhos Populares, o ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, disse ontem que o governo não se abaterá com a derrota, definida por ele como uma “vitória de Pirro”, de uma tentativa triste de se colocar contra uma vontade irreversível do povo brasileiro, que é de participação”, comentou o ministro, ao discursar na abertura da 42ª Reunião do Conselho das Cidades, em Brasília.



Gilberto Carvalho não dá o braço a torcer: 'vitória não significa nada'.

“Aqueles que votaram a favor desse decreto legislativo que derruba o decreto de participação social foram exatamente contra uma lógica: o povo brasileiro não aceita uma postura de mero espectador”. Ao todo, o governo federal conta com 35 conselhos, que enfrentam uma série de dificuldades de funcionamento, como falta de transparência, reuniões pouco produtivas e critérios questionáveis

na escolha de seus representantes. Dos atuais conselhos existentes, 14 foram criados durante os dois mandatos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sete na era Fernando Henrique, e nenhum no governo Dilma. Os conselhos da Saúde e da Educação remontam à década de 1930.

“Esse decreto mexia tão pouco nas estruturas. (A decisão da Câmara) era uma vitória que não significa nada.” (EC)

Senado: contra decreto.

Renan diz que Casa desaprova os Conselhos

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), disse ontem que o Senado também derrubará o decreto da presidente Dilma Rousseff que cria os Conselhos Populares no governo. Irritado, Renan Calheiros ainda reagiu às críticas do ministro da Secretaria Geral da Presidência, Gilberto Carvalho, afirmando que, mais uma vez, o ministro “não está sabendo do que está falando”. (veja reportagem ao lado).

Renan não sabe quando colocar em votação o decreto que suspende os efeitos da proposta de Dilma e que foi aprovado na noite de terça-

feira na Câmara.

O PSDB já prepara um requerimento de urgência para colocar a matéria em votação o mais rápido possível. “Elas ser derrubadas na Câmara não surpreenderá, da mesma forma que não surpreenderá se ela for, eseser, derrubada no Senado”, avisou Renan, que acrescentou: “Essa coisa do decreto não enxergo como derrota. Absolutamente. Já havia um quadro de insatisfação com relação à aprovação dessa matéria. Essa coisa da criação de conselhos é conflituosa, não prospera consensualmente no Parlamento. Deverá cair”, disse. (Ag.O Globo)

Ferrara Participações S.A.

CNPJ nº 09.225.197/0001-31 - NIRE 35.300.362/07
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 28.10.2014

Data, Hora, Local: Em 28.10.2014, às 17h, na sede social, na Avenida Paulista, 1.450, 9º andar, parte, Coqueiros César, São Paulo, SP. CEP 01310-970. Mesa: Presidente: Domingos Figueiredo de Abreu; Secretário: Arnaldo Pereira; Quórum de Instalação: Quórum de Instalação Social. Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. Publicações prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31.12.2013, foram publicados em 15.05.2014, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 13 e 14, e "Diário de Comércio", páginas 7 e 8. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Disponibilização de Documentos: Os documentos citados no item "Publicações prévias", as Propostas de Diretoria, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária: aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão em 17.4.2014, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lido em livro próprio, para o lucro líquido do exercício no valor de R\$393.268.178,45, conforme segue: R\$5.065.408,97 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal", R\$301.509.722,78 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária" e R\$88.904.047,70 para a conta "Reserva de Dividendos, a qual deverá ser feita até 30.6.2014; III) rejeitou, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: Diretor-Presidente: Luis Carlos Trabasso Cappi brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.252-9/SSP-SP, CPF 250.319.028/88; Diretores: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/43; Domingos Figueiredo de Abreu brasileiro, casado, bancário, RG 6.408.893-8/SSP-SP, CPF 002.630.000-0; Carlos Conrado Boni brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente brasileiro, casado, bancário, RG 52.799.633-1/SSP-SP, CPF 573.765.326/20; Marco Antonio Rossi brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.209.538/55; e eleitos Diretores os senhores Alexandre da Silva Góes, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.033-6/SSP-SP, CPF 282.645.694/04; Jesus Augusto Pancetti brasileiro, casado, bancário, RG 10.889.168-7/SSP-SP, CPF 968.136.968/20; e Maurício Machado de Mmas, brasileiro, casado, bancário, RG 3.075.304-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62, todos com idade e no gozo de seus direitos políticos, correntes, nos termos do mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social. Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 285 do Livro II do Estatuto Social, a proposta de Diretoria, aprovada em 17.4.2014, não se encontra em vigor, pois o mandato de 11ºmº ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária em 2015, não se realizou no ano de 2015. Conseguida a maioria necessária para a aprovação dos Diretores reeleitos e eleitos, da documentação comprobatória de atendimento das condições prévias de elegibilidade, previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, IV) fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez